



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 34 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA “ONLINE”

A Prefeitura da Estância de Atibaia, considerando o cancelamento, por razões técnicas, da audiência antes designada para transcorrer no dia 30 p.p, por transmissão on-line e, considerando a inexistência de prédio público municipal adequado para comportar dezenas de pessoas, notadamente em razão das exigências sanitárias e, considerando as restrições de aglomeração de pessoas determinadas no Plano São Paulo de combate ao COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.881/2020 e, considerando que o Município de Atibaia encontra-se atualmente na fase vermelha daquele Plano, com permissão de uso de, no máximo, 40 % da capacidade de ocupação dos espaços públicos ou abertos ao público e, considerando o parecer da Secretaria Municipal de Saúde vetando o uso do Centro de Convenções Victor Brecheret para eventos com número indeterminado de pessoas, comunicamos os interessados e o público em geral que, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** no próximo dia 19 de janeiro de 2021, às 18H00M, destinado a exposição e discussão do projeto de **EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR, A SER EDIFICADO À AVENIDA SANTANA, 720, ITAPETINGA - NOVA GARDÊNIA, NESTE MUNICÍPIO**, conforme consta do processo administrativo da Prefeitura da Estância de Atibaia nº 30.261/2020. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município e coordenada pelo Sr. Marcos Henrique Melo, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Presidente - André P. Agatte-Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; Secretário - Engenheiro Clayton Gomes Cavalcante; Assistente – Procurador Municipal Dr. Carlos Augusto Doratioto. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência será virtual, aberta a todo e qualquer cidadão por videoconferência, por meio da rede social FACEBOOK, com acesso livre pela página “<http://www.facebook.com/atibaia>”. Os oradores interessados em fazer manifestação verbal deverão efetuar inscrição prévia, a partir do dia 06 de janeiro de 2021 e até o início da audiência, através do site **1DOC** no endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, pelo aplicativo **1DOC** (disponível gratuitamente nas plataformas Play store e Apple store) no item **PROTOCOLO, assunto “Inscrição como orador – Audiência de 19.01.2021”**, em caso de não possuir acesso a internet o cadastro poderá ser realizado pessoalmente na Ouvidoria Geral do Município. Os oradores inscritos receberão um link para acesso quando chamados a fazer a manifestação durante a audiência, com prazo de cinco (5) minutos, observando-se a ordem de inscrição e o tempo de duração da audiência previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.525/2008. Os interessados e o público em geral poderão fazer questionamentos ou perguntas, a partir do próximo dia 06 de janeiro e até durante a audiência, por meio do

aplicativo whatsapp (11)9.5610-4538, que poderão ser respondidas antes, durante ou depois da reunião. Para maiores informações os interessados poderão entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, através de seus canais de atendimento ou ainda na Rua Castro Fafe, 295 - PRÉDIO FACILITA - Centro, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 02 de janeiro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO – ABERTURA DE LICITAÇÕES

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 45.323/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico / medicamentos, de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde com indicação de marca – lista 38/20, com entregas parceladas, por um período 12 (doze) meses **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 21/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 22/01/2021 AS 08h30.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.854/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes para uso da Secretaria de Saúde, com entrega parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 21/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 22/01/2021 AS 08h30.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7.731/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de central microprocessada e equipamentos de alarme, destinado ao uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 21/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 22/01/2021 AS 08h30.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21.658/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de exames de diagnóstico por imagem especializado de média e alta complexidade (tomografia/angiograma computadorizada e ressonância magnética), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ:**

Atos do Poder Executivo

22/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 25/01/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.824/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico / medicamentos, de ações judiciais da Secretaria de Saúde sem indicação de marca – lista 46/20, com entregas parceladas, por um período 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 22/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 25/01/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 45.970/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, destinado ao uso nas creches municipais da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 22/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 25/01/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 49.304/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de impressos padronizados destinados ao atendimento e orientação dos usuários das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 25/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 26/01/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 45.409/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado aos dispensários de medicamentos Secretaria Municipal da Saúde - lista 39/20, com entregas parceladas, por um período 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/01/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 27/01/2021 AS 08h30.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 08 de janeiro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, PROCESSO Nº 30.951/2020, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO de de adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras para processar o pagamento via cartão de débito e crédito parcelado de multas de trânsito no município de Atibaia, com fundamento na Portaria DENATRAN nº 149/2018 e com a Resolução CONTRAN nº 619/2016, alterada pelas Resoluções nº 697/2017 e 736/2018. Período de Credenciamento: das 08 horas do dia 12/01/2021 até as 16 horas do dia 11/02/2021. A documentação necessária para o Credenciamento deverá ser

protocolizada de forma eletrônica em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>. Assunto: Credenciamento. Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site <http://www.atibaia.sp.gov.br> ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, PROCESSO Nº 47.785/2020, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários através de GUICHÊ DE ATENDIMENTO / CAIXA para recebimento de valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, com tarifa de no máximo R\$ 6,00 (seis reais). Período de Credenciamento: das 08 horas do dia 12/01/2021 até as 16 horas do dia 11/02/2021. A documentação necessária para o Credenciamento deverá ser protocolizada de forma eletrônica em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>. Assunto: Credenciamento. Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar o site <http://www.atibaia.sp.gov.br> ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 07 de janeiro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 33.585/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 259/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza e desinfecção a serem utilizados nas Unidades Escolares e pelos alunos na retomada as aulas, prevenindo e minimizando a propagação do vírus COVID-19, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. DECISÃO DE RECURSO. Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e, em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, declarando DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela licitante JCB MATERIAIS LTDA para o LOTE 09 do presente certame. À Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021. -Eliane Doratiotto Edsfeldz- Secretária de Educação.

AVISO – HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02) E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO N.º 35.168/2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, customização, hospedagem e licenciamento do sistema de coletas online, seguindo o modelo saas (software as a service), para gerenciamento integrado dos resíduos sólidos da construção civil (RCD) em Atibaia/SP. Tornamos público que a



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitações HABILITOU a empresa ATT BAN RECUPERAÇÃO, TRIAGEM, E TRANSBORDO LTDA no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta no site: www.atibaia.sp.gov.br – Transparência Pública.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 08 de janeiro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO – HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 002/2020 PROCESSO N.º 37.720/2020 OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da casa de zeladoria da CEU Judith Graciano, Atibaia/SP. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI, pelo valor total de sua proposta de R\$ 24.853,18 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) e HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2.021. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 07 de janeiro de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

EMPRESA COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 46.294/2020
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 001/2021
INTERESSADO: E. L. ANDERSON EDIÇÃO DE JORNAIS LTDA.
JULGAMENTO: 06/01/2021

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 06 de janeiro de 2021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 22.751/18 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 018/18 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1.643/2019 – 3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100A/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – Objeto: prorrogação de prazo – Vigência: 06 (seis) meses – Assinatura: 22/12/2020

Secretaria de Administração, 08 de janeiro de 2021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração.

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 001/2021 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc nº: 51.512/2020

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: operacionalização de gestão e execução pelo convênio das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção municipal, conforme Lei Municipal nº 457/2005 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RECURSOS FINANCEIROS: R\$39.208.850,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Lauro Takao Watanabe, CPF n.º 008.522.908-37.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 002/2021 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc nº: 52.195/2020

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: Operacionalização de gestão e execução pelo convênio das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção municipal, conforme Lei Municipal nº 457/2005 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.077.300,00 (hum milhão, setenta e sete mil e trezentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Lauro Takao Watanabe, CPF n.º 008.522.908-37.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc nº: 51.514/2020

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

BENEFICIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

OBJETO: Repasse de recursos de subvenção, para o desenvolvimento de ações e serviços destinados a assistência integral à saúde da comunidade, através da Santa Casa de Atibaia.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$700.000,000 (setecentos mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

SIGNATÁRIOS: Sonia Cristina de Carvalho, CPF nº.: 107.045.268-83, Lauro Takao Watanabe, CPF nº 008.522.908-37.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 004/2021 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO.

Processo Memorando 1doc nº: 52.338/2020

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho

CNPJ N.º: 86.790.268/0001-90

OBJETO: Executar o Projeto “Residência Terapêutica”, visando o atendimento a pacientes egressos de internação de longo período em instituições psiquiátricas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Atibaia e região.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 528.950,00 (quinquinhos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021.

VIGÊNCIA: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF nº.: 085.001.648-75, Paulo Birkman, CPF nº. 107.935.588-08.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 005/2021 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE.

Memorando 1Doc nº.: 52.458/2020

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE

CNPJ N.º: 47.952.825/0001-70

OBJETO: Executar o Programa “APAE SAÚDE”, visando oferecer serviços de equipe multiprofissional para diagnóstico/ avaliação, habilitação/reabilitação e estimulação precoce para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou transtorno do espectro autista; consultas com neuropediatria e psiquiatria para encaminhados pela Central de Vagas; atendimento ambulatorial para crianças e jovens com quadro psíquico grave associado ou não a dependência química; consultas com fonoaudióloga especializada em implante coclear.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$1.574.930,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021.

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF nº.: 085.001.648-75, Luciano Guilherme Leal, CPF nº. 102.614.968-16.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 006/2021 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc nº: 51.507/2020

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II 24h Jardim Cerejeiras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RECURSOS FINANCEIROS: R\$8.985.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF nº.: 085.001.648-75, Lauro Takao Watanabe, CPF nº 008.522.908-37.

DENIS TARGA NERY

Proc. nº 19.082/2012

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao processo acima referente ao cancelamento da inscrição fiscal nº 39.254, com data de encerramento em 04/03/2016.

Informamos que há débito tributário oriundo de ISS e/ou Taxas do exercício de 2017, 2018 e Lançamento Retroativo do exercício de 2019, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (11) 4414-2155- 4414-2069.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Divisão da Dívida Ativa do Município

COMERCIAL PAZ & OLIVEIRA LTDA
A/C: MARIA HOSANA DE OLIVEIRA CARVALHO
Proc. nº 15.312/2012



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao processo acima referente ao cancelamento de ofício em 03/05/2019- data do registro do Distrato Social na Jucesp da inscrição fiscal nº 39.078.

Informamos que há débitos tributários oriundos de ISS e/ou Taxas dos exercícios 2016 a 2019, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (11) 4414-2155- 4414-2069.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Divisão da Dívida Ativa do Município

ILMO (a) Sr (a)

LUCIANA RODRIGUES LOURENÇO FELÍCIO

Proc. nº 26.003/2015

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao processo acima referente ao cancelamento da inscrição fiscal nº 44.702 em 25/01/2019.

Informamos que há débito tributário oriundo de ISS e/ou Taxas do exercício 2016, 2017 e Lançamento Retroativo do exercício de 2015 e 2019, incidentes na referida inscrição fiscal, que poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (11) 4414-2155- 4414-2069.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Divisão da Dívida Ativa do Município

ILMO SR.
GENTIL LOPES DE ARAÚJO- ESPÓLIO
A/C: JURANDIR LOPES DE ARAÚJO
Proc. nº 22.708/2016

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao protocolo nº 34.096/2019, juntado ao processo acima solicitando cancelamento dos Autos de Infração e Multa, incidentes na inscrição fiscal nº 20.001.000.00.008.0996.

Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e INDEFERIDO pelo Conselho Municipal de Justiça Tributária.

Assim, informamos que as multas encontram-se cadastradas na Dívida Ativa do Município, no qual poderão ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (11) 4414-2155- 4414-2069.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Divisão da Dívida Ativa do Município

À
TECOI PROJETOS LTDA- ME
Proc. nº 33.385/2016

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão da Dívida Ativa do Município, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.S^a, em atenção ao processo acima referente ao cancelamento da inscrição fiscal nº 41.904, com data de encerramento em 13/11/2018.

Informamos que há débito tributário oriundo de ISS e/ou Taxas do exercício 2018, incidente na referida inscrição fiscal, que poderá ser objeto de parcelamento conforme disposto no artigo 192 do Código Tributário Municipal, observando ainda que, para pagamento a vista, poderá ser concedido 10% de desconto.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital para as providências necessárias.

Caso não ocorra o pagamento a vista ou parcelamento, serão adotadas as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (11) 4414-2155- 4414-2069.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão

José Benedito Gonçalves
Divisão da Dívida Ativa do Município



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

Relação de projetos aprovados, licenças e autorizações expedidas por esta Coordenadoria, no período de **01 de outubro à 31 de dezembro de 2020**, nos termos da Deliberação CONSEMA Normativa nº01/2014.

Proc./Memo	Autorização nº	Interessado	Assunto
28213/2020	172/2020	Edmo Celio Beltrame	Transplante de árvore exótica
27118/2020	173/2020	Roberto da Silva Possa	Remoção de árvore exótica
28699/2020	174/2020	Res. Santana Carraro Emp. Imob. SPE Ltda	Remoção de árvore exótica
30833/2020	176/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
27851/2020	177/2020	Ilana Tais Fernandes Salvestrin	Remoção de árvore exótica
25486/2020	178/2020	Luiz Britto	Remoção de árvore exótica
32393/2020	179/2020	Rodrigo da Silva Rodrigues	Remoção de árvore exótica
28690/2020	180/2020	SP Empresarial Emp. Imob. SPE Ltda	Remoção de árvore em área pública
41640/2020	181/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
27123/2020	182/2020	Marcio Zizza de Camargo	Remoção de árvore exótica
30730/2020	183/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
28638/2020	184/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
31254/2020	185/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
23999/2020	186/2020	Valter de Campos	Remoção de árvore exótica
30816/2020	187/2020	Amauri Serrano da Silva	Remoção de árvore exótica
29257/2020	189/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
43374/2020	190/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
35027/2020	191/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
33696/2020	192/2020	Antonio Antonini Filho	Remoção de árvore exótica
32451/2020	193/2020	Zuleika Fomm	Remoção de árvore exótica
38819/2020	194/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
35533/2020	195/2020	Daisy Mastrandakis	Remoção de árvore exótica
34321/2020	197/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
39951/2020	198/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
37500/2020	199/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
31935/2020	201/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
37819/2020	202/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
36144/2020	203/2020	Antonio Carlos de Toledo Santos Filho	Remoção de árvore exótica
34290/2020	204/2020	Lawtech Serviços Técnicos Eireli	Remoção de árvore exótica
9363/2020	205/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
39047/2020	206/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
36469/2020	208/2020	W&W Empreendimentos Imob. Part. Ltda	Remoção de árvore exótica
36742/2020	209/2020	Daniel Papini	Remoção de árvore exótica
39997/2020	210/2020	Wilson Nogueira Soler	Remoção de árvore exótica
41686/2020	211/2020	Hipolito Carlos Magno Coraciara	Remoção de árvore exótica
36065/2020	212/2020	Rosilaura de Cassia Bernucci Arantes	Remoção de árvore exótica
24017/2020	213/2020	Cleverson de Araújo	Remoção de árvore exótica

Rua Castro Fafe, 295 - Centro
CEP: 12940-440
Telefone: (11) 4418-7800



Atos do Poder Executivo

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

Proc./Memo	Autorização nº	Interessado	Assunto
50207/2020	214/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Remoção de árvore em área pública
27851/2020	066/2020	Ilana Tais Fernandes Salvestrin	Remoção de árvore nativa
39789/2020	067/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Intervenção em APP
27118/2020	068/2020	Roberto da Silva Possa	Remoção de árvore nativa
28699/2020	069/2020	Res. Santana Carraro Emp. Imob. SPE Ltda	Remoção de árvore nativa
16058/2020	070/2020	Casa Nova – Emp. Imobiliários Ltda	Remoção de árvore nativa
28720/2020	071/2020	SP Empresarial Emp. Imob. SPE Ltda	Remoção de árvore nativa
32162/2020	072/2020	Francisco Aparecido Amancio Ortiz	Remoção de árvore nativa
29803/2020	073/2020	ACAN – Administração e Participação Ltda	Remoção de árvore nativa
13770/2020	075/2020	Adriana Akemi Ogawa	Remoção de árvore nativa
27389/2020	076/2020	Carlos de Oliveira Ferreira	Remoção de árvore nativa
23999/2020	077/2020	Valter de Campos	Remoção de árvore nativa
5369/2020	079/2020	Nelson Gimenes Fernandes	Remoção de árvore nativa
31819/2020	080/2020	Luiz Henrique Reck	Remoção de árvore nativa
31224/2020	081/2020	Caroline Souza de Castro	Remoção de árvore nativa
16583/2020	082/2020	Gualter da Ascenção Conde	Remoção de árvore nativa
3752/2020	083/2020	Carlos Adalberto Ramos Constantino	Remoção de árvore nativa
31198/2020	084/2020	Flavio Alberto Alvarenga da Silva	Remoção de árvore nativa
38409/2020	085/2020	Rubens Pedroso	Remoção de árvore nativa
28861/2020	086/2020	Alexandre José Pisaneschi	Remoção de árvore nativa
34290/2020	087/2020	Lawtech Serviços Técnicos Eireli	Remoção de árvore nativa
38518/2020	088/2020	Jaime José Alves Neto	Remoção de árvore nativa
37609/2020	091/2020	Maria Júlia do Nascimento Moreno	Intervenção em APP
36469/2020	092/2020	W&W Empreendimentos Imob. Part. Ltda	Remoção de árvore nativa
48698/2020	093/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia	Intervenção em APP
23576/2020	094/2020	M&Gomes Construtora Ltda	Remoção de árvore nativa
23755/2020	095/2020	M&Gomes Construtora Ltda	Remoção de árvore nativa
29705/2020	096/2020	Edson Luciano	Remoção de árvore nativa
34278/2020	097/2020	Enind Engenharia e Construção Ltda	Remoção de árvore nativa
38630/2020	098/2020	Constantino Dreossi	Remoção de árvore nativa
34372/2020	099/2020	Luiz Antonio Cavassa	Remoção de árvore nativa
34509/2020	101/2020	Luiz Antonio Cavassa	Remoção de árvore nativa
34633/2020	103/2020	Luiz Antonio Cavassa	Remoção de árvore nativa
36742/2020	104/2020	Daniel Papini	Remoção de árvore nativa
27286/2020	105/2020	Osmar Antonio de Sousa	Remoção de árvore nativa
41686/2020	106/2020	Hipolito Carlos Magno Coraciara	Remoção de árvore nativa
24017/2020	107/2020	Cleverson de Araújo	Remoção de árvore nativa
35347/2020	108/2020	Eliane Garcia Ribeiro	Remoção de árvore nativa

Rua Castro Fafe, 295 - Centro

CEP: 12940-440

Telefone: (11) 4418-7800



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

PORTRARIA N° 01/2021 – CE MEIO AMBIENTE de 07 de janeiro de 2021

O Ordenador de despesa da Coordenadoria Especial do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei **4.721 de 10 de julho de 2020**, como segue:

DE:

172 - 11.937.18.541.0074.2.182.449051.03.1100000.....R\$ 10.000,00

PARA:

173 - 11.937.18.541.0074.2.182.449052.03.1100000.....R\$ 10.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário devido necessidade de empenho para aquisição de equipamento de informática - microcomputadores - para utilização na Coordenadoria do Meio Ambiente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria Especial do Meio Ambiente, aos 07 de janeiro de 2021.

André Picoli Agatte
Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7997 Fiscalização 069/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a)**Glaucio Falbo – Espolio /Compromissário**, com endereço de correspondência na**Avenida Brasil, 7, QD 1 – casa 7, Olho D'agua, São Luis / MA**que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a**300 UVRM's**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 0026/20**referentes a obstrução parcial da via/rua área pública com muro de alambrado edificado fora de alinhamento na esquinada Rua Petrópolis com Rua Bela Vista do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Petrópolis, quadra 84, lote 01, inscrição 10.084.001.00-0010902, Matrícula 65431, Jardim Imperial** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 8038 Fiscalização 2445/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a)**Salim Abdalla Salum- Espolio**, com endereço de correspondência na **Avenida Juca Peçanha, 1400, Beiral das Pedras, Atibaia-SP**que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 175/20**referentes a reparos na calçada imóvel de sua propriedade situado a **Avenida Juca Peçanha, 1400, Beiral das Pedras** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 8064 Fiscalização 2607/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a)**Manoel Moreira Borgues**, com endereço de correspondência na**Rua Guaiianases, 253, Campo Eliseos, São Paulo-SP**que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM's**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 619/20**referentes a construção da calçada do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Ubatuba, quadra 05, lote 29 30, Jardim Paulista**devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 8065 Fiscalização 2608/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a)**Flávio Barbosa**, com endereço de correspondência na **Rua Soldado Joao Moreira Alberto, 29, Vila Rosália, Guarulhos-SP**que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 621/20** referentes a reparos na calçada do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Ubatuba, quadra 06, lote 15, Jardim Paulista, gleba C** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou



Atos do Poder Executivo

apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz

Gerente da Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 8067

Fiscalização 2610/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a)**Expedito Augusto da Rocha**, com endereço de correspondência na **Alemeda Santos, 430, Jardim Paulista**, Atibaia-SP que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a**300 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 393/20** referentes a**Desobstruir fração da via publicado imóvel de sua propriedade situado a Avenida Santos, 403 –quadra 18, lote 05, Jardim Paulista** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz

Gerente da Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 8073

Fiscalização 2679/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a)**Cláudio Conde – Espolio**, com endereço de correspondência na **Rua Tolentino Filgueiras, 15, Gonzaga, Santos-SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM's**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 666/20** referentes a **construção da calçada do imóvel de sua propriedade situado a Rua João Netto, quadra 26, lote 10, Jardim Maracanã**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz

Gerente da Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE **CREDENCIAMENTO:** 01/2020 **CONTRATO:**

23/2020 CONTRATADA:Banco do Brasil S.A. **OBJETO:**

Cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - **CREDENCIADA**, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de arrecadação das tarifas, taxas e outros serviços prestados, efetuadas por documento de arrecadação próprio emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - **SAAE**, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico.

ASSINATURA:28/12/2020 **VIGÊNCIA:**27/12/2021 **VALOR:**

R\$1.261.500,00 **PROPONENTE:** 5°

Atibaia, 05 de janeiro de 2021.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº0039/2020

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Patricia Ester Bastos

Endereço: Rua Malvina Nº 30

Bairro: Alvinópolis **Matrícula:** 56168-1

Processo Administrativo / Protocolo: 1485332

2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 5090/2020 do dia 01 de dezembro de 2020, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.14 e 84 da Resolução ARES – PCJ nº 277/2019, tendo em vista o cavalete retirado e solto no local, ficando aplicada a pena de R\$ 1.648,26 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:

Atibaia, 06 de janeiro de 2020.



Atos do Poder Executivo



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45
SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

A Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, em atendimento a legislação vigente, publica o seu Quadro de Pessoal, atualizado até a data de 31/12/2020.

ENTIDADE: SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA				DATA: 31/12/2020	
--	--	--	--	------------------	--

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS			QUANTITATIVOS	
	FORMA DE PROVIMENTO			PROVIDOS	VAGOS
	A	B	TOTAL		
ADVOGADO	04	00	04	02	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	45	00	45	31	14
AGENTE COMERCIAL	40	00	40	26	14
AGENTE DE ELETRICIDADE (*)	03	00	03	02	01 ***
AGENTE DE INFRAESTRUTURA	30	00	30	19	11
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (*)	01	00	01	01	00
AGENTE OPERACIONAL	80	00	80	58	22
ANALISTA DA CENTRAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	00	01	01	01	00
ANALISTA DE CCO	00	01	01	00	01
ANALISTA DE SISTEMAS	02	00	02	02	00
ASSESSOR DE COMUNICACAO	00	01	01	01	00
ASSESSOR DE GESTAO DE PESSOAS	00	01	01	01	00
ASSISTENTE SOCIAL	02	00	02	01	01
CHEFE DE SETOR (*)	07	00	07	06	01 ***
CHEFE DO GABINETE DE ASSUNTOS JURIDICOS	00	01	01	01	00
CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	00	01	01	01	00
CONTADOR	02	00	02	00	02
CONTROLADOR DE LOGISTICA OPERACIONAL	00	01	01	01	00
CONTROLE DE PPP	00	01	01	01	00
CONTROLE INTERNO	00	01	01	01	00
DESENHISTA (*)	01	00	01	01	00
DIGITADOR (*)	01	00	01	01	00
DIRETOR DE ADMINISTRACAO	00	01	01	01	00

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Fone: (11) 4414-3500

CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11

Atibaia - São Paulo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
DIRETOR DE AGUA E ESGOTO	00	01	01	01	00
DIRETOR DE FINANCAS E RELACOES COMERCIAIS	00	01	01	01	00
DIRETOR DE RESIDUOS E MEIO AMBIENTE	00	01	01	01	00
ECONOMISTA	02	00	02	00	02
ELETRICISTA DE VEICULOS	02	00	02	00	02
ENGENHEIRO AMBIENTAL	02	00	02	00	02
ENGENHEIRO CIVIL	08	00	08	05	03
ENGENHEIRO ELETRICISTA	02	00	02	00	02
GERENTE DE CAPTACAO, COLETA E TRATAMENTO	00	01	01	01	00
GERENTE DE CONTABILIDADE E EXECUCAO ORCAMENTARIA	00	01	01	01	00
GERENTE DE DISTRIBUICAO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO	00	01	01	01	00
GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS	00	01	01	01	00
GERENTE DE MANUTENCAO	00	01	01	01	00
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS	00	01	01	01	00
GERENTE DE MEIO AMBIENTE	00	01	01	01	00
GERENTE DE PROJETOS DE OBRAS DE SANEAMENTO	00	01	01	01	00
GERENTE DE RECEITA E ATENDIMENTO AO CLIENTE	00	01	01	01	00
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	00	01	01	01	00
GERENTE DE RESIDUOS SOLIDOS	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DA FOLHA DE PAGAMENTO	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE ALMOXARIFADO	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE AMPLIACAO E INFRAESTRUTURA DE REDES	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE ANALISE CRITICA DE RECEITA	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE ANALISE E CONTROLE	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE ATENDIMENTO E CADASTRO	00	01	01	00	01
GESTOR DO NUCLEO DE CAPTACAO, COLETA E TRATAMENTO	00	01	01	00	01
GESTOR DO NUCLEO DE COLETA E DESTINACAO FINAL	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTRATOS	00	01	01	01	00

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Fone: (11) 4414-3500

CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11

Atibaia - São Paulo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
GESTOR DO NUCLEO DE EDUCACAO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA (TESOURARIA)	00	01	01	00	01
GESTOR DO NUCLEO DE FROTA	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE MANUTENCAO E SERVICOS DE REDES	00	02	02	02	00
GESTOR DO NUCLEO DE MANUTENCAO ELETROELETRONICA	00	01	01	00	01
GESTOR DO NUCLEO DE MANUTENCAO HIDROMECANICA	00	01	01	00	01
GESTOR DO NUCLEO DE OPERACOES COMERCIAIS	00	01	01	01	00
GESTOR DO NUCLEO DE PITOMETRIA	00	01	01	01	00
JORNALISTA	02	00	02	00	02
MECANICO AUTOMOTIVO (*)	01	00	01	01	00
MECANICO DE MANUTENCAO (*)	02	00	02	02	00
MECANICO DE VEICULOS	02	00	02	00	02
MOTORISTA	08	00	08	05	03
OPERADOR DE MAQUINAS	04	00	04	02	02
OPERADOR DE TELEFONIA E TELEATENDIMENTO	11	00	11	05	06
OUVIDOR	00	01	01	00	01
PSICOLOGO	02	00	02	00	02
QUIMICO	02	00	02	01	01
SECRETARIA EXECUTIVA DA SUPERINTENDENCIA	00	01	01	00	01
SUPERINTENDENTE	00	01	01	01	00
SUPERVISOR OPERACIONAL	00	03	03	02	01
TECNICO AMBIENTAL	02	00	02	00	02
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	02	00	02	01	01
TECNICO EM AUTOMACAO	04	00	04	02	02
TECNICO EM ELETROELETRONICA	12	00	12	00	12
TECNICO EM ELETROTECNICA	04	00	04	01	03
TECNICO EM INFORMATICA	02	00	02	01	01



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Fone: (11) 4414-3500
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11
Atibaia - São Paulo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
TECNICO EM LABORATORIO	04	00	04	03	01
TECNICO EM MECANICA	12	00	12	00	12
TECNICO EM OP. DE ESTACAO DE TRATAMENTO	30	00	30	12	18
TECNICO EM SANEAMENTO	12	00	12	00	12
VIGIA (*)	02	00	02	02	00
TOTAL	354	49 **	403	233	168

Obs.:

Informações prestadas com base na Lei Complementar nº 821/2019, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 828/2020

* Empregos com extinção na vacância (Quadro Suplementar), conforme previsto na Lei Complementar nº 821/2019

** 31 (trinta e um) empregos em comissão/ funções gratificadas/ gratificações estão providos por empregados de carreira

*** Vagas não serão preenchidas visto que os cargos estão em extinção na vacância

FORMA DE PROVIMENTO

A - QUADRO PERMANENTE

B - CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 31/12/2020
TOTAL	00	00

Atibaia, 07 de janeiro de 2021

Samara Conegundes da Silva D. Cunha
Gerente de Recursos Humanos

VISTO:

Renata Callegari Giovanetti Pinto
Diretora de Administração



Atos do Poder Executivo**Secretaria de Recursos Humanos****EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018**

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2018, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 01/2018, Capítulo 13, item 13.1, – “*A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego*”. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Construção e Manutenção – Pedreiro (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
30º	TIAGO APARECIDO PINHEIRO	015655

EMPREGO: Agente de Serviços Educacionais (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
12º	MIRIAN PRISCILA PAIXÃO	023236

EMPREGO: Diretor de Escola (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
5º	VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO BARACAT	019729

EMPREGO: Professor de Artes (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
18º	(JÁ CONVOCADO PELA LISTA AFRODESCENDENTES)	021515
19º	ADRIANA APARECIDA DE SOBRAL NASCIMENTO	015766
20º	RAFAEL RIBEIRO SANTOS	028630

Secretaria de Recursos Humanos, 09 de JANEIRO de 2021.

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, CONVOCAMOS os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 13:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 01/2019, Capítulo 14, item 14.1, – “A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego”. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
35º	TAIS IARA SAMPERI	039997
36º	LUIZ FELIPE MORAES CENERI	035781

EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
10º	GRAZIELA FERNANDA SANTOS DE CAMPOS	036000

EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
9º	SARAH ABRAHÃO DE ALMEIDA	016794
10º	FABIO ROBERTO DA SILVA	035321
11º	CLAUDIO JOSE DE ANDRADE FILHO	032425

EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
3º	VICTOR HUGO GAMA DE CASTRO	019167
4º	RAMON DA SILVA ROCHA	031646

EMPREGO: Enfermeiro (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
21º	ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA	019713



Atos do Poder Executivo

EMPREGO: PROFESSOR (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
17º	KEITY KIRIANY DE SOUZA COSTA PIMENTA	032999
18º	(JÁ CONVOCADO PELA LISTA ESPECIAL DEFICIENTES)	036401
19º	ANA CATARINA PINHEIRO GARCIA	012394
20º	ANDREIA DA SILVA LIMA	032775
21º	(JÁ CONVOCADO PELA LISTA AFRODESCENDENTES)	023757
22º	MARIA AUXILIADORA DE ALVARENGA OLIVEIRA	034756
23º	(JÁ CONVOCADO PELA LISTA AFRODESCENDENTES)	014174
24º	JULIENNI DE CARLY CAMPOS LIMA	037978
25º	ANA CAROLINA DUMELLE	037093

EMPREGO: Professor (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
6º	VANIA SOARES DA CRUZ	025524

EMPREGO: Professor de Educação Física (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
6º	JETERSON CARLOS DOS SANTOS	019455

EMPREGO: Professor de Educação Física (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
1º	KELLY DE MOURA SILVA	035578

Secretaria de Recursos Humanos, 09 de JANEIRO de 2021.

-Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos



Atos do Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PORATARIA N° 01/2021 – GABINETE de 07 de janeiro de 2021

O Ordenador de despesas do Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei **4.721 de 10 de julho de 2020**, como segue:

DE:
08 - 11.001.04.122.0004.2.004.339039.01.1100000.....R\$ 98.325,00
PARA:
07 - 11.001.04.122.0004.2.004.339036.01.1100000.....R\$ 98.325,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com empenho de aluguel para sediar a unidade do Poupatempo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete, aos 07 de janeiro de 2021.

Marcelo Martiniano Bernardes
Chefe de Gabinete

Secretaria de Governo

PORATARIA N° 01/2021 – GOVERNO de 07 de janeiro de 2021

O Ordenador de despesas da Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei **4.721 de 10 de julho de 2020**, como segue:

DE:
568 - 20.101.04.122.0056.2.130.339040.01.1100000.....R\$ 90.000,00
PARA:
567 - 20.101.04.122.0056.2.130.339039.01.1100000.....R\$ 90.000,00

Justificativa: Trata-se de contratação de consultoria para a modernização da estrutura administrativa da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Governo, aos 07 de janeiro de 2021.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Governo

Memorando nº 18.915/2020

P O R T A R I A N° 4.504-GP de 08 de janeiro de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 9.221, de 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis, com a seguinte composição:

I- Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças, Carlos Enrique Ferro;

II- Representante da Secretaria de Habitação, Carlos Eduardo Mazzeu Gavião;

III- Representante da Secretaria de Administração:

a) Claudinei Alves da Silva;

b) Alexandre José de Araújo;

IV- Representante da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, Marcos Antônio Pinheiro;

V- Representante da Procuradoria-Geral do Município, Maria Valéria Libera Colicigno;

VI- Representante da Secretaria de Governo, Bruna de Fátima Cunha Marchetti;

VII- Representante da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente, Luis Antonio Justo.

Art. 2º Ficam designados como Presidente, da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis, o Senhor Alexandre José de Araújo e como Vice-Presidente o Senhor Carlos Eduardo Mazzeu Gavião.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4.496-GP, de 08 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 08 de janeiro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 10.738/2020

D E C R E T O N° 9.424 de 08 de janeiro de 2021

Altera o item 5 da alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.390, de 30 de novembro de 2020, que nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a gestão 2020/2022.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o item 5 da alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.390, de 30 de novembro de 2020, que passa a vigorar



Atos do Poder Executivo

com a seguinte redação:

“Art. 1º
...
II-.....
...
b).....
1-.....
2-.....
3-.....
4-.....
5- Cristiane Marques Merissi – Titular - Fraternidade Universal “Projeto Curumim”;
...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 08 de janeiro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 1.027/2021

D E C R E T O N° 9.425
de 08 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

200 DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES

2198 CONTRIBUIÇÕES

948 – 32.200.23.695.0085.2198.337041.01.100000.....R\$ 30.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

800 FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2239 RCC – RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
826 – 27.800.18.541.0090.2239.339039.01.1100000.....R\$ 30.000,00

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 08 de janeiro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Paulo José Rossi
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 12.178/2020

D E C R E T O N° 9.426
de 08 de janeiro de 2021

Altera o Decreto nº 9.341, de 16 de outubro de 2020, que adota medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, considerando a atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 9.341, de 16 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercado e afins, no âmbito do município de Atibaia, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial e consumo no local até, no máximo, às 22h00, e desde que obedeça as seguintes limitações:

I – Utilização de, no máximo, 50% de sua capacidade de atendimento aos clientes;

II – Permissão de uso de, no máximo, seis pessoas por mesa;

III – Observância das as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria e Saúde para combater a transmissão da COVID-19;

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais a que alude o caput deste artigo, respeitadas as normas de saúde pública, poderão manter o funcionamento interno além do limite do horário, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), com atendimento virtual ou pessoalmente pelo sistema “drive-thru”;

§ 2º - O estabelecimento que tenha alvará de autorização para som



Atos do Poder Executivo

musical ao vivo, somente poderá tocar música acústica, sem banda, sem espaço e ou possibilidade de dança.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 08 de janeiro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sonia Cristina Carvalho
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Décio Aparecido Mora
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 819/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 841
de 08 de janeiro de 2021

Estabelece diretrizes, ações e Normas da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada as diretrizes, ações e normas da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, no Município da Estância de Atibaia.

Art. 2º A Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal será responsável pela manutenção do Abrigo Animal Municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar e regulamentos posteriores entende-se por:

I - Agravos: danos causados à integridade física de indivíduos ou animais;

II - Animal Agressivo: animal que faz vítima ou apresenta potencial para tal, por meio de agravos, tais como arranhaduras e mordeduras;

III - Animal de montaria: aquele que pode ser montado;

IV - Animal de grande porte: bovinos, eqüinos e muares;

V - Animal de médio porte: suínos, caprinos, ovinos e todos os ungulados;

VI - Animal de pequeno porte: caninos e felinos;

VII - Animal de tração: aquele que conduz um veículo, tais como carroça, carruagem, charrete e implementos agrícolas;

VIII - Bem-estar animal: refere-se a uma boa ou satisfatória qualidade de vida, que envolve determinados aspectos referentes ao animal como a saúde, a felicidade e a longevidade;

IX - Cadáver: corpo do animal, após a sua morte, enquanto este ainda conserva parte de seus tecidos;

X - Cães perigosos: animais que por suas características, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula são considerados como potencialmente perigosos, podendo causar lesão ou morte de pessoas ou outros animais, tais como cão fila brasileiro, dogue argentino, pitbull, rottweiller, mastim napolitano, american stafforshire terrier, incluindo as raças derivadas ou variações de qualquer dessas raças;

XI - Cão comunitário: aquele que, apesar de não ter proprietário definido, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção;

XII - Contenção: ato de conter ou impedir, imobilização ou impedimento;

XIII - Direito Animal: todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, e devem:

a) estar livres de fome e de sede, com direito a água fresca e dieta balanceada;

b) estar livres de dor, lesões e doenças;

c) estar livres de medo, estresse e sofrimento mental;

d) estar livres de desconforto;

e) estar livres para expressarem o comportamento natural;

f) ter direito a espaço suficiente e abrigo adequado;

g) ter direito a atividades e companhia apropriada de animais de sua própria espécie;

XIV - Esterilização: procedimentos de castração animal;

XV - Eutanásia: prática pela qual se abrevia a vida de um animal feita por um profissional médico veterinário;

XVI - Maus tratos: impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico;

XVII - Mordedores compulsivos: animal que tenha histórico de ser causador de diversos agravos a pessoas ou a outros animais;

XVIII - Resgate: retirada do animal pelo seu proprietário;

XIX - RGA: Registro Geral Animal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal:

I - Coordenar, articular, planejar, impulsionar e propor políticas públicas e ações voltadas ao bem-estar animal;

II - Manter o Abrigo Animal Municipal;

III - Coordenar e executar ações que garantam:

a) o controle populacional dos animais domésticos, com a promoção de campanhas de castração cirúrgica em massa e campanhas de adoção de animais;

b) o fortalecimento da prática de guarda responsável, com a promoção de campanhas educacionais para combater o abandono e os maus tratos;

IV - Promover programas de educação sobre a guarda responsável de animais, o comportamento animal e a prevenção aos agravos;

V - Executar o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de cães e gatos, conforme regulamentação específica;

VI - Coordenar a intersetorialidade entre todas as políticas públicas para garantir o direito e bem-estar animal.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA, MANUTENÇÃO, TRÂNSITO E APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 5º É proibida a permanência, manutenção e livre trânsito dos animais domésticos e/ou de estimação nos logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, inclusive em casos de adestramento



Atos do Poder Executivo

de ataque, defesa e guarda, sendo responsabilidade da pessoa física ou jurídica manter os animais dentro de sua propriedade.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no “caput” deste artigo a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando tratar-se de:

- a) cães ou gatos vacinados, conduzidos com coleira ou peitoral e guia, adequados ao seu porte, pelo tutor ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal e, no caso de cães perigosos, com focinheira tecnicamente recomendada;
- b) cães guias de pessoas deficientes visuais;
- c) animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública;
- d) cão comunitário.

Art. 6º Os cães comunitários serão castrados, chipados e cadastrados, identificados e monitorados.

Parágrafo único. O atendimento veterinário dos cães comunitários, sempre que necessário, será em co-responsabilidade com a comunidade.

Art. 7º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

Art. 8º Em estabelecimentos comerciais, de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

Art. 9º É proibida a permanência, manutenção e livre trânsito dos animais de grande porte nos logradouros públicos e locais de livre acesso ao público, sendo responsabilidade da pessoa física ou jurídica manter os animais dentro de sua propriedade, seguindo as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10 É proibida a permanência de animais de grande porte, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias e logradouros públicos, pavimentados ou não e em área urbana.

Art. 11 Carroças e charretes deverão estar visivelmente identificadas, com faixas reflexivas em suas laterais e traseiras.

Art. 12 A Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal deverá apreender:

- I – animais soltos em vias e logradouros públicos que estejam em sofrimento físico, apresentando dificuldade ou impossibilidade de locomoção, fratura recente, hemorragia, ferida extensa, debilidade física profunda e demais ocorrências constatadas por médico veterinário;
- II – cadeias no cio ou prenhas que estejam soltas em vias e logradouros públicos;
- III – filhotes que estejam soltos em vias e logradouros públicos;
- IV – animais soltos em via e logradouro público que, por sua periculosidade, possam promover agravo físico;
- V - invasores de propriedade pública que estejam colocando em risco os servidores ou usuários do local por apresentarem comportamento agressivo ou pela possibilidade de transmissão de doenças;
- VI – animais que vierem a óbito nas vias urbanas;
- VII – animais, de médio e grande porte, que estejam soltos em vias públicas;
- VIII – animais de médio porte em situações adversas às permitidas por lei;
- IX – animais de grande porte atados por cordas, ou por outros meios em vias ou logradouros públicos.
- X – animais em comprovada situação de sofrimento ou maus tratos.

Parágrafo único. Excetuando-se os animais em óbito, a apreensão

dos animais, nos termos deste artigo, será efetuada de acordo com a ordem dos incisos e a capacidade física do Abrigo Animal Municipal.

Art. 13 A taxa pelo tratamento ou eutanásia de animais de grande porte, abandonados em terrenos particulares abertos, será paga pelo proprietário do imóvel.

Art. 14 O proprietário do imóvel deverá pagar a taxa de serviço de remoção, quando a Secretaria de Serviços executar a remoção dos animais de grande porte que vierem a óbito em terrenos particulares abertos, e por questões sanitárias for necessário o serviço de remoção.

§1º Quando o acesso das máquinas, para recolher o animal, for difícil devido as características do terreno, o animal deverá ser enterrado no local, sem necessidade de autorização do proprietário do imóvel.

§2º O proprietário do imóvel pagará as taxas devidas pelos serviços realizados nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 15 A Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal não apreenderá:

- I – animais silvestres, fauna sinantrópica, exóticos, sendo dever da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal acionar o órgão responsável pela apreensão;
- II – qualquer espécie de animais com tutores;
- III – animais domiciliados.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16 Se um animal apreendido estiver chipado ou tiver seu RGA, o proprietário será chamado e notificado a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se o dia da apreensão, sendo novamente notificado no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto pagar as multas e taxas pertinentes conforme descrito nos artigos 41 e 42 desta lei.

Art. 17 Os animais de pequeno porte não chipados, sem RGA, apreendidos podem ter a seguinte destinação, a critério da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal:

- I - resgate pelo tutor ou responsável legal;
- II - adoção por particular;
- III - doação para entidades sociais e filantrópicas.

Art. 18 Os animais de médio e grande porte apreendidos podem ter a seguinte destinação, a critério da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal:

- I - resgate pelo tutor ou responsável legal;
- II - doação para entidades sociais e filantrópicas;
- III - após a primeira reincidência o tutor ou responsável será notificado e alertado das possíveis sanções;
- IV - após a segunda reincidência o tutor ou responsável será multado;
- V - após a terceira reincidência o animal não será mais devolvido ao tutor ou responsável, cabendo à Coordenadoria a competente destinação.

Art. 19 O animal não chipado apreendido poderá ser resgatado pelo seu tutor ou responsável legal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do dia seguinte ao do recolhimento, após as seguintes condições:

- I – efetuar o registro do animal (RGA) junto a Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal;
- II - pagamento das taxas de apreensão, permanência, manutenção, chipagem e registro;
- III – esterilização;
- IV - ciência da infração com assinatura de um termo de responsabilidade pelo tutor;
- V - solicitação por escrito do resgate com a apresentação de cópias do RG, CPF, comprovante de residência e pagamento das taxas.



Atos do Poder Executivo

§ 1º Decorrido o prazo fixado no “caput” deste artigo sem resgate, pode a Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal dar outra destinação ao animal, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Quando o termo final do prazo fixado no “caput” deste artigo recair em sábado, domingo, feriado ou outro dia em que não haja expediente na Prefeitura da Estância de Atibaia, será o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo devida taxa de permanência de todo o período.

§ 3º A taxa de permanência de que trata o “caput” deste artigo será proporcional ao período em que o animal permanecer sob a guarda da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, sendo excluído o dia do recolhimento e incluído o dia do resgate.

§ 4º As taxas de que trata o “caput” deste artigo são devidas pelo tutor ou responsável legal independentemente da existência de penalidade.

Art. 20 Podem ser destinados a adoção os cães e gatos apreendidos, não resgatados pelos proprietários, após o período denominado de pré-adoção.

§ 1º Antes de serem destinados a adoção ou resgatados pelos seus tutores os animais ficarão nas dependências do Abrigo Animal Municipal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, o qual poderá, a critério do médico veterinário responsável, ser prorrogado.

§ 2º A fase de pré-adoção será utilizada para esterilização, vacinação antirrábica, aplicação de medicamentos para controle de parasitos, assistência veterinária, chipagem e observação.

Art. 21 Podem ser destinados a doação os animais de grande porte apreendidos e não resgatados pelos proprietários.

§ 1º Antes de serem destinados a doação os animais ficarão nas dependências do Abrigo Animal Municipal, pelo prazo, mínimo de 10 (dez) dias, o qual poderá, a critério do médico veterinário responsável, ser prorrogado.

§ 2º A fase de pré-doação será utilizada para aplicação de medicamentos para controle de parasitos, assistência veterinária, chipagem e observação.

Art. 22 O Município pode dispor do auxílio de organizações não-governamentais de proteção a animais ou de outras entidades públicas ou privadas para realização de exposições dos cães e gatos destinados à adoção.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput” deste Artigo devem ser realizados em local de livre acesso ao público, podendo ser utilizado qualquer meio de comunicação disponível.

Art. 23 O animal apreendido poderá ser submetido à eutanásia quando:

I – for agressivo, com constatação de alta periculosidade e atestada, por médico veterinário, a irreversibilidade do comportamento do animal;

II – estiver em sofrimento, apresentando fratura, hemorragia, impossibilidade de locomoção, ferida extensa ou profunda e demais ocorrências, com impossibilidade de tratamento em razão da condição geral do animal, constatada por médico veterinário;

III – estiver enfermo, sem possibilidade de tratamento em razão do comprometimento do bem-estar, da integridade física ou da vida do animal, constatado por médico veterinário;

IV – estiver doente ou com lesão física grave e irreversível, agressivo, bem como sanitariamente comprometido, de forma a tornar inviável sua sobrevivência saudável, consubstanciada a decisão em laudo técnico emitido por médico veterinário.

§ 1º A eutanásia do animal apreendido, quando indicada, deverá ser feita de forma individual, exclusivamente por médico veterinário, nos termos da legislação e normas pertinentes.

§ 2º Quando a apreensão for impraticável, o animal poderá, a juízo do médico veterinário, ser sacrificado “in loco”.

Art. 24 É vedada a eliminação de cães e gatos como método de controle populacional.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE POR ANIMAIS

Art. 25 Os animais devem estar alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem ou agredirem a terceiros.

I - É de responsabilidade do tutor ou responsável pelo cão, pessoa física ou jurídica, mantê-lo afastado de portões, campainhas, medidores de luz, de água e caixas de correspondência, garantindo que os funcionários das respectivas empresas prestadoras de serviços ou terceiros, não sofram ameaça ou agressão por parte desses animais.

II – Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas. Os chiqueiros ou pocilgas obedecerão às seguintes condições mínimas:

a) deverão estar localizadas a uma distância de 50 metros, no mínimo, das divisas dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas;

b) a pocilga terá o piso impermeabilizado e será, sempre que possível, provida de água corrente e as paredes deverão ser impermeabilizadas até a altura de 1,00m, no mínimo;

c) os resíduos sólidos e líquidos deverão ter destino adequado de forma a não comprometer as condições sanitárias dos corpos da água e do solo.

III – Entende-se por pocilga local onde se criam porcos.

Art. 26 É proibido abandonar ou soltar cães e gatos em quaisquer vias ou logradouro público ou local privado.

Parágrafo único. Será responsabilidade de seus tutores e/ou responsáveis a destinação dos cães ou gatos não mais desejados.

Art. 27 É de responsabilidade do tutor ou responsável pela guarda de um animal, pessoa física ou jurídica:

I - buscar atendimento médico veterinário quando o animal necessitar;

II- vaciná-lo contra a raiva e observar o período de revacinação;

III - assegurar condições higiênico-sanitárias nos locais de alojamento do animal, assim como dimensões compatíveis com o porte e número de animais, presença de luz solar, de ventilação e de cobertura, que possibilite abrigo de intempéries climáticas de forma a minimizar o risco de transmissão de doenças e garantir sua integridade física;

IV - a remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas, dando-lhes adequada destinação;

V- planejar a reprodução do animal ou evitá-la;

VI- dar destinação de filhotes provenientes de suas fêmeas;

VII- o tratamento, a remoção e a destinação de animais doentes;

VIII- a disposição adequada do cadáver do animal.

Parágrafo único. Em caso de óbito do tutor ou responsável, a destinação do cadáver do animal será de responsabilidade dos familiares e/ou herdeiros.

Art. 28 O tutor ou responsável é obrigado:

I- a permitir, sempre que necessário, o acesso da autoridade no exercício de suas funções às dependências do alojamento do animal para constatar se a manutenção está adequada e se há suspeita de doenças;

II- acatar as determinações da autoridade que esteja no exercício de suas funções.

Art. 29 Animais abandonados em terrenos e casas desocupadas são de



Atos do Poder Executivo

responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 30 É proibido:

- I- a fixação de faixas, “banners”, “outdoors” e similares com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça;
- II- fazer pinturas de veículos ou de fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça;
- III- a associação de cães ou gatos de qualquer raça com imagens de violência.

Art. 31 Eventos relacionados à temática animal deverão, além dos alvarás devidos, serem aprovados pela Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal e possuírem um responsável técnico devidamente habilitado.

CAPÍTULO VI DO ABRIGO ANIMAL MUNICIPAL

Art. 32 A Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal deve assegurar condições que visem o bem-estar dos animais alojados, disponibilizando alimentação e água, mantendo as instalações limpas, arejadas, garantindo a proteção contra intempéries e instalações com dimensões adequadas ao porte e número de animais.

Art. 33 Compete a Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal dar a destinação adequada aos cadáveres de animais submetidos a procedimento de eutanásia ou que vierem a óbito em suas dependências, de acordo com o seu plano de gerenciamento de resíduos de saúde.

Parágrafo único. Não é de competência da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal a responsabilidade técnica da remoção e destinação de animais mortos de outros estabelecimentos, setores ou propriedades particulares.

Art. 34 Compete a Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal a administração do Abrigo Animal Municipal, mantendo sempre atualizadas as documentações junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Em caso de adoção ou doação do animal acolhido e que estiver no Abrigo Animal Municipal, fica sob responsabilidade da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal a emissão e a entrega de laudo médico veterinário que ateste a saúde do animal doado/adozido ao novo tutor/responsável.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE ANIMAIS (RGA)

Art. 35 Todos os cães e gatos residentes no Município de Atibaia deverão, obrigatoriamente, ser registrados na Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados.

§ 1º O credenciamento dos estabelecimentos veterinários, de que trata o caput deste artigo, será perante a Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal.

§ 2º Os tutores de animais residentes no Município de Atibaia deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos animais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da regulamentação desta presente Lei.

§ 3º Decorrido o prazo estipulado, no §2º deste artigo, os tutores de animais não registrados estarão sujeitos as penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º Após o nascimento, os cães e gatos, deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade.

§ 5º Quando houver doação de um animal, o novo tutor deverá comparecer à Coordenadoria dos Direitos e Defesa Animal ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

§ 6º Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o §5º deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 36 Para efetuar o registro de cães e gatos serão necessários sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pela Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, e os seguintes documentos:

I – formulário timbrado para registro onde se fará constar os seguintes campos:

- a) número do RGA e data de registro;
- b) nome do animal, sexo, raça, cor e idade real ou presumida;
- c) nome do tutor, número da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone;
- d) assinatura do proprietário.

II – RGA (Registro Geral do Animal), sendo carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos:

- a) nome do animal, sexo, cor, raça, idade real ou presumida;
- b) nome do tutor, RG, CPF, endereço completo e telefone;
- c) data de expedição.

Parágrafo único. Após o registro do animal (RGA), seu tutor será responsável pela identificação, do número do RGA, na coleira do animal.

Art. 37 A carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Atibaia deve possuir um único número de RGA.

Art. 38 No caso de perda ou extravio da carteira de RGA, o tutor deverá solicitar diretamente à Coordenadoria dos Direitos e Defesa Animal a respectiva segunda via, em formulário padrão.

Art. 39 Os estabelecimentos conveniados deverão enviar à Coordenadoria dos Direitos e Defesa Animal, mensalmente, uma via do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 40 Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido à Coordenadoria dos Direitos e Defesa Animal.

CAPÍTULO VIII DAS MULTAS, TAXAS DE APREENSÃO, PERMANÊNCIA E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS

Art. 41 O animal de pequeno porte apreendido pela Coordenadoria, poderá ser resgatado, por seu tutor, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- I - de apreensão, no valor de 10 UVRM;
- II - de permanência e manutenção, no valor de 2 UVRM/dia;
- III - de chipagem e registro, no valor de 10 UVRM.

Art. 42 O animal de médio e grande porte apreendido pela Coordenadoria, poderá ser resgatado, por seu tutor, mediante o pagamento das seguintes taxas:

- I - de apreensão, no valor de 120 UVRM;
- II - de permanência e manutenção, no valor de 15 UVRM/dia;
- III - de chipagem e registro, no valor de 30 UVRM.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, o tutor de animais de grande porte apreendidos em via pública pela Coordenadoria, pagará as taxas em dobro.



Atos do Poder Executivo

Art. 43 Os animais somente poderão ser regatados após o pagamento das taxas devidas.

Art. 44 A taxa de serviço de remoção, de animais de grande porte que vierem a óbito em terrenos particulares abertos, será no valor de 150 UVRM.

Parágrafo único. A taxa, descrita no caput deste artigo, será paga pelo proprietário do imóvel.

Art. 45 A taxa de serviço de tratamento, de animais de grande porte abandonados em terrenos particulares abertos, será no valor de 50 UVRM.

Parágrafo único. A taxa, descrita no caput deste artigo, será paga pelo proprietário do imóvel.

Art. 46 A taxa de serviço de eutanásia, de animais de grande porte abandonados em terrenos particulares abertos, será no valor de 150 UVRM.

Parágrafo único. A taxa, descrita no caput deste artigo, será paga pelo proprietário do imóvel.

Art. 47 O tutor de animais que deixar de providenciar o registro geral do animal (RGA) estará sujeito a:

I – intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;
II – multa no valor de 10 UVRM, caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo descrito no inciso I deste artigo.

Art. 48 Aquele que infringir o disposto no artigo 29 desta Lei estará sujeito a:

I – intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;
II – multa no valor de 50 UVRM, caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo descrito no inciso I deste artigo.

Art. 49 As taxas serão cobradas sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas por lei.

Art. 50 Compete aos servidores municipais responsáveis pelas atividades de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão municipal responsável pelo licenciamento e cadastramento de propagandas, não autorizar e fiscalizar:

I- a fixação de faixas, “banners”, “outdoors” e similares com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça;
II- as pinturas de veículos ou de fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça;
III- a associação de cães ou gatos de qualquer raça com imagens de violência.

Art. 51 Compete aos servidores municipais responsáveis pelas atividades de fiscalização da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente lavrar os autos de infração e emitir as taxas referentes a respectiva Lei.

CAPÍTULO IX DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL

Art. 52 A comissão intersetorial será criada pela Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal e deverá ser composta por integrantes indicados das seguintes pastas:

I- Secretaria de Saúde;
II- Secretaria de Educação;
III- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
IV- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

V- Secretaria de Segurança Pública;

VI- Coordenadoria Especial de Meio Ambiente;

VII- Ouvidoria Geral do Município;

VIII- Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ;

IX – VETADO.

Art. 53 A Comissão se reunirá periodicamente, para análise de demandas intersetoriais que necessitem de colaboração de um ou mais setores.

Parágrafo único. A Comissão deverá convidar, para as reuniões de trabalho, outros órgãos das entidades federativas que atuem no mesmo seguimento, tais como Defesa Agropecuária, Polícia Ambiental, Polícia Civil, Bombeiros, Sociedade Civil e Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Não é de competência da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal a realização de atendimento clínico veterinário e/ou eutanásia de animais que possuam tutor e/ou responsável.

Parágrafo único. O serviço, previsto no caput deste artigo, poderá ser previsto mediante vinculação de outras fontes de recurso, sejam elas estaduais ou federais.

Art. 55 A Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal não receberá, de tutores e/ou responsáveis, doação de seus próprios animais rejeitados.

Art. 56 A Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal fará o atendimento humanitário dos animais apreendidos, porém não responderá por indenização se não tiver dado causa a:

I – danos, lesões ou óbitos do animal apreendido;
II – furto de animais;
III – acidentes causados por animais soltos em vias ou logradouros públicos, ou contidos em domicílio;
IV – danos causados ou acometimento de doença de animais adotados na Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal;
V – danos causados por animais comunitários.

Art. 57 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 58 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FORUM DA CIDADANIA”, 08 de janeiro de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sônia Cristina de Carvalho
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Atos do Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a Vossa Senhoria que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **01 a 15 de Dezembro** do exercício de **2020** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
COTA PARTE - FPM	6.363.680,81
COTA PARTE - ITR	2.186,12
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	0,00
CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	0,00
ICMS - UNIÃO	0,00
FEX - FINANCIAMENTO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES	0,00
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00
FUNDEB	4.315.880,76
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	1.773.677,92
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	9.688,11
BRALF - BRASIL ALFABETIZADO	0,00
PAC II PAR ÔNIBUS ESCOLAR	0,00
PAC II PAR MOBILIÁRIO FUNDAMENTAL	0,00
FNDE – RESOLUÇÃO 11 FPM	0,00
PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	0,00
BRASIL CARINHOSO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.102,33
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00
FNAS - PROGRAMAS	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	27.936,00
MAPA - EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	0,00
INFRA ESTRUTURA URBANA – UNIÃO	0,00
INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA	0,00
INATEC	0,00
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00
SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00
LEI A BLANC	0,00
TOTAL	12.496.152,05

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 08 de Janeiro de 2021

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA



Atos do Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a Vossa Senhoria que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **16 a 31 de Dezembro** do exercício de **2020** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
COTA PARTE - FPM	3.161.096,57
COTA PARTE - ITR	855,23
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	88.946,81
CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	7.615,68
ICMS - UNIÃO	0,00
FEX - FINANCIAMENTO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES	0,00
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00
FUNDEB	3.810.040,53
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	147.913,92
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	44.732,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	815.802,88
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	293.047,00
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
BRALF - BRASIL ALFABETIZADO	0,00
PAC II PAR ÔNIBUS ESCOLAR	0,00
PAC II PAR MOBILIÁRIO FUNDAMENTAL	0,00
FNDE – RESOLUÇÃO 11 FPM	0,00
PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	0,00
BRASIL CARINHOSO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	29.776,80
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	50.091,90
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	139.928,76
FNAS - PROGRAMAS	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00
MAPA - EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	0,00
INFRA ESTRUTURA URBANA – UNIÃO	0,00
INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA	0,00
INATEC	0,00
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00
SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00
LEI A BLANC	0,00
TOTAL	8.589.848,08

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 08 de Janeiro de 2021

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA



Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período de 22-12-2020 à 08-01-2021

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2020 e 2021: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
E2021000009	M 090/2021	Lar Plásticos Indústria e Comércio de Produtos EIRELI	63.967.640/0001-95	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
47114/2020	47114/2020	Sidnei Jose Brasilio	40.035.190/0001-05	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Alimentos
32462/2017	VRE 642950	Wesley da Silveira Pellacani	28.325.064/0001-81	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
360/1995	VRE 645047	Seiko Kikuti	62.737.127/0001-45	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	Alimentos
20325/2012	VRE 645029	Comercial Brasil Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA	15.379.804/0001-10	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Alimentos
E2021000006	M 076/2021	G. P. de Oliveira Comércio Varejista de Agua	05.004.782/0001-50	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Alimentos
2142/2020	VRE 645659	Marina Celia Marques	21.481.152/0001-23	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
1887/2011	VRE 645413	Michele Aparecida Moraes Correa	13.102.383/0001-50	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
2226/1997	VRE 645599	Noel & Magalhães LTDA	59.630.921/0001-80	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
364/1995	VRE 645302	Jorge Seiji Ichinose	56.796.790/0001-18	4722-9/02	Peixaria	Alimentos
27157/2018	VRE 649891	Rosely Aparecida Fachine Alves	18.521.702/0001-86	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
4944/2005	VRE 650229	Claudia A. R. Sargiani Restaurante	02.519.545/0001-34	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
36322/2016	VRE 650156	Restaurante Gavirati LTDA	26.189.775/0001-40	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
37410/2012	VRE 650702	Lanchonete e Pesqueiro Kondo LTDA	17.143.419/0001-03	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E2021000014	M 561/2021	Lindelson Bina Martins	27.661.512/0001-55	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Alimentos
14372/2019	VRE 652669	Susana Aparecida Gonçalves da Costa	25.147.929/0001-79	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
0722/1995	VRE 651763	Piccolo Mercato LTDA	73.097.214/0001-00	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de	Alimentos



Atos da Vigilância Sanitária

					produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	
4543/2003	VRE 651421	Fries & Filhos LTDA	05.784.923/0001-03	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
26137/2013	VRE 651324	C S Pinheiro LTDA	04.536.593/0001-66	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
1988/2020	VRE 651392	Maria Izabella Alves Maciel	29.019.291/0001-41	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
1450/2004	VRE 651624	Claudio Tadeu Nunes	03.376.864/0001-09	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Alimentos
E20210000180	M 800/2021	J. Rodrigues da Fonseca Produtos Naturais	23.512.716/0001-73	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
E20210000181	M 804/2021	Padaria Nyce LTDA	44.508.000/0001-72	4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	Alimentos
E20210000175	M 772/2021	Cirurgica Vital Comercial LTDA	09.592.588/0002-75	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Farmácia
16304/2014	33881/2020	MA Conde Drogaria LTDA	16.758.545/0003-63	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
E20210000135	M 625/2021	Debora Saes Tavares	13.532.521/0003-01	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Medicina
3352/1999	VRE 651671	Briller Comércio de Armações de Óculos LTDA	68.070.671/0001-62	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Medicina
6407/2016	VRE 651705	Aguirre & Campos - Fonoaudiologia Ltda	24.052.213/0001-25	8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	Medicina
40735/2012	41293/2020	Nova era Clínica Odontológica Ltda	16.506.934/0001-30	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
21173/2018	042/2021	Aline Ilana Meindl Berger	30.766.245/0001-95	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
E20210000240	M 920/2021	Mari Calçados EIRELI	11.769.091/0001-40	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária - e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 3372/2020	0191	Betania Lima de Araujo Coqueiro	Não dotar de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos . Despejo irregular de	Art.09 do Decreto Estadual 12342/78 CC Art.110 CC Art. 122 Inc. XX da Lei Estadual 10083/1998	Ambiental



Atos da Vigilância Sanitária

			água servida em via pública.		
F 3373/2020	0190	Patricia Jacopucci dos Reis	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos. imovel sem manutenção com muito mato nos fundos.	Art.46 e art.49 Inc. XII Lei complementar 652/12	Ambiental
F 3374/2020	0189	Jose Olimpio Pereira	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos. imovel sem manutenção com muito mato.	ART.46 cc Art. 49 Inc. XIV da Lei complementar 652/2012	Ambiental
F 3379/2020	0211	Regis Ronaldo da Costa	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação com acúmulo de mato alto e inservíveis .	Art.46 C/C Art.49 Inc.XII c/c Inc.XIV da lei complementar 652/2012 c/c art.122 inc.XX da lei estadual nº 10.083/1998	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 2393/2020	Manolo Nicha Paulet Pastor	0486	AIPA	0732	Outros
O 7468/2020	Celia Marques dos Santos	0488	AIPM	0737	Alimentos
F 2101/2020	Comercial Zaragoza Exp. e Imp. Ltda	0489	AIPA	0523	Alimentos



Atos da Vigilância Sanitária

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

4) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Alimentos	F 2152/2020	Francisco de Assis de Souza	P 46734/2020	Deferido

5) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação
Medicina	1479/1999	Hospital Novo Atibaia S.A.	46716/2020	Indeferido
Prestação de Serviço	22759/2014	Chato Alpes Estética LTDA	949/2021	Indeferido

6) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
44329/2020	Rua Caetetuba	Jardim Floresta	Ambiental	Escorpiões	Não constatada situação de risco à saúde
7772/2020	Estrada Hisaichi Takebayashi	Usina	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
45897/2020	Rua Uirapurus	Jardim Flamboyant-B	Ambiental	Criação de galinhas	Solucionado
O 7990/2020	Avenida dos Ipês	Retiro das Fontes	Ambiental	Artrópodes nocivos; animais sinantrópicos; animais domésticos	Solucionado
O 5422/2020	Rua Nossa Senhora Aparecida	Centro	Ambiental	Artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros	Não constatada irregularidades
O 6933/2020	Rua Califórnia	Caetetuba	Ambiental	Artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros	Não constatada situação de risco à saúde
8104/2020	Avenida Eng. Paulo Izzo	Jardim Maristela	Ambiental	Piscina sem manutenção	Não constatada situação de risco à saúde
7870/2020	Rua Gonçalves Dias	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Imóvel abandonado	Solucionado
2774/2020	Rua João Neto	Jardim Maracanã	Ambiental	Criação de porcos	Solucionado
2554/2020	Estrada Estadual Arão Sahm	Atibaia Belvedere	Ambiental	Despejo irregular em via pública	Solucionado
O 7864/2020	Rua Formosa	Jardim Imperial	Ambiental	Acúmulo de inservíveis e surgimento de escorpiões	Solucionado
O 7273/2020	Av. Pref. Antonio Julio de Toledo Garcia Lopes	Jardim Imperial	Ambiental	Criação de galinhas	Solucionado



Atos da Vigilância Sanitária

7) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
F 2152/2020	Francisco de Assis de souza	Alimentos	AIF 0154	Solucionado
7430/2020	Selma Thome de Almeida Iha- Supermercado.	Alimentos	Estrutura	Solucionado
8079/2020	Granado e Sobrinhos Comercial de Alimentos Ltda	Alimentos	Estrutura	Não constatada a situação de risco
1492/1999	Hospital Novo Atibaia S/A	Medicina	Estrutura	Encerramento de atividades

**José Eduardo Mariano
FISCAL ESPECIAL MUNICIPAL**

Email: visa@atibaia.sp.gov.br
 Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
 Fone: 4414-3350



Câmara da Estância de Atibaia

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente – Júlio César Mendes - PL
Vice Presidente – Sidnei Luciano Gonçalves - REPUBLICAMOS
Membro – Júlio Cesar Cuba dos Santos - PSD
Membro – Ademilson Donizete Militão -DEM
Membro – Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. - PODEMOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente – Marcos Pinto de Oliveira - PSD
Vice Presidente – Ademilson Donizete Militão - DEM
Membro – Fernando Soares de Souza - PL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Presidente – Ana Paula Feitosa de Souza Borghi - PTB
Vice Presidente – Fernando Soares de Souza - PL
Membro – Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. - PODEMOS

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente – Fernando Soares de Souza - PL
Vice Presidente – Ademilson Donizete Militão - DEM
Membro – Ana Paula Feitosa de Souza Borghi - PTB

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Presidente – Júlio César Mendes - PL
Vice Presidente – Sidnei Luciano Gonçalves - REPUBLICANOS
Membro – Ana Paula Carvalho Beathalter - PATRIOTA

COMISSÃO DE BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

Presidente – Reinaldo Santos - PODEMOS
Vice Presidente – Sidnei Luciano Gonçalves - REPUBLICANOS
Membro - Júlio Cesar Cuba dos Santos - PSD

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente – Marcos Pinto de Oliveira - PSD
Vice Presidente – Ana Paula Feitosa de Souza Borghi - PTB
Membro – Ademilson Donizete Militão - DEM
Membro – Reinaldo Santos - PODEMOS
Membro – Ana Paula Carvalho Beathalter - PATRIOTA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente – Sidnei Luciano Gonçalves - REPUBLICANOS
Vice Presidente – Marcos Pinto de Oliveira - PSD
Membro – Júlio Cesar Mendes - PL

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Presidente – Ademilson Donizete Militão - DEM
Vice-Presidente – Júlio Cesar Cuba dos Santos - PSD
Membro – Ana Paula Feitosa de Souza Borghi - PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente – Júlio Cesar Cuba dos Santos - PSD

Vice Presidente – Sidnei Luciano Gonçalves - REPUBLICANOS

Membro – Ademilson Donizete Militão - DEM

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA 2021

Presidente JOSÉ CARLOS MACHADO - PSC

1º Vice Presidente JULIO CESAR CUBA DOS SANTOS - PSD

2º Vice Presidente FERNANDO SOARES DE SOUZA - PL

1º Secretário ANA PAULA FEITOSA DE SOUZA - PTB

2º Secretário SIDNEI LUCIANO GONÇALVES - REPUBLICANOS

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 001/2021

- de 07 de janeiro de 2021 -

Dispõe sobre medidas de racionalização administrativa desta Câmara Municipal no uso de materiais de consumo dos gabinetes.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR JOSÉ CARLOS MACHADO, usando de suas prerrogativas regimentais previstas no regimento interno desta Casa, determina que:

Artigo 1º – Os Vereadores e/ou assessores poderão requisitar os materiais e/ou serviços a seguir relacionados, para cumprimento das respectivas funções públicas, e com respeito aos princípios da economicidade, parcimônia e austeridade:

- a) Um pacote de papel sulfite A4, por mês;
- b) 100 (cem) postagens, por mês;
- c) 150 (cento e cinquenta) cópias reprográficas, por mês;
- d) Uma caixa de água mineral em copos descartáveis, por mês, podendo o Gabinete da Presidência requisitar até três caixas, mensalmente;
- e) Um jogo de cartucho e/ou toner, a cada seis meses.

Artigo 2º – A Divisão Administrativa ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto às medidas estabelecidas neste Ato, no tocante aos itens a), b), c) e d), cabendo à Divisão de Informática o acompanhamento e verificação quanto ao item e), com auxílio e respaldo do Gabinete da Presidência.

Artigo 3º – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 07 de janeiro de 2021.

José Carlos Machado
- Presidente -



Câmara da Estância de Atibaia

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 002/2021 - de 07 de janeiro de 2021 -

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador José Carlos Machado, usando de suas prerrogativas regimentais previstas pela Resolução nº 02/2012, artigo 27, VII , “d”, artigo 32, I, “a” e “c”, e atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nomeia para compor a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos licitatórios do Poder Legislativo, até 31 de dezembro de 2021, os seguintes funcionários sob a Presidência do primeiro:

Membros Titulares:

Jeferson Lopes Zacco
Evelin Kawagoe Gomes Muller
Aline Aparecida Penteado

Membros Suplentes:

Diego Henrique Melo Guimarães

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 07 de janeiro de 2021.

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Jeferson Lopes Zacco

Evelin Kawagoe Gomes Muller

Aline Aparecida Penteado

Diego Henrique Melo Guimarães

PORTARIA N° 001/2021
De 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador JOSÉ CARLOS MACHADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, NOMEIA o SR. CARLOS VIRGILI DA SILVEIRA para o emprego em comissão de CHEFE DE GABINETE com vencimentos mensais de R\$ 8.086,00 (oito mil e oitenta seis reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria sob nº 044/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias de janeiro de 2021.

Publique-se
Arquive-se

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Carlos Virgili da Silveira

PORTARIA N° 002/2021
De 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador JOSÉ CARLOS MACHADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, NOMEIA o SR. FILADELFO DE MATTOS JUNIOR para o emprego em comissão de ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR com vencimentos mensais de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria sob nº 057/17.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias de janeiro de 2021.

Publique-se
Arquive-se

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Filadelfo de Mattos Junior

PORTARIA N° 003/2021
De 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador JOSÉ CARLOS MACHADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, NOMEIA



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 9 de janeiro de 2021 - n.º 2278 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

a Sra. JULIANA CHRISTOFANI DOS REIS para o emprego em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR** com vencimentos mensais de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria sob nº 029/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias de janeiro de 2021.

Publique-se

Arquive-se

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Juliana Christofani dos Reis

PORTRARIA N° 004/2021
De 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador **JOSÉ CARLOS MACHADO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **NOMEIA** o **SR. VINICIUS MASCARO APARECIDO CINTRA MARIANO** para o emprego em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR** com vencimentos mensais de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria sob nº 03/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias de janeiro de 2021.

Publique-se

Arquive-se

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Vinicius Mascaro Ap Cintra Mariano

PORTRARIA N° 05/2021
De 04 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

DE ATIBAIA, Vereador **JOSÉ CARLOS MACHADO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” da Resolução nº 02/2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR**, *a partir de 04 de janeiro de 2021*, **a Sra. RENATA MARIA RAMOS NAKAGIMA** do emprego em Comissão de **Diretora de Planejamento Institucional**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Publique-se

Arquive-se

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Renata Maria Ramos Nakagima

PORTRARIA N° 06/2021
De 04 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador **JOSÉ CARLOS MACHADO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” da Resolução nº 02/2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **RESOLVE EXONERAR**, *a partir de 04 de janeiro de 2021*, **a Sra. FERNANDA APARECIDA PETRUCCI** do emprego em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Publique-se

Arquive-se

José Carlos Machado
Presidente

Ciente e de acordo:

Fernanda Aparecida Petrucci



Entidades da Sociedade Civil

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Resolução 02/2020 Calendário das Reuniões Ordinárias

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme suas atribuições elencadas no Art. 6º da Lei Municipal nº 4193 de 07/12/2013, vem instituir o Calendário das Reuniões Ordinárias de 2021 que serão realizadas, a princípio, de forma virtual, através do aplicativo “Google Meet”. Quando houver condições para o retorno das Reuniões de forma presencial, será emitida nova Resolução indicando o local onde serão realizadas as sessões.

1.	26/01/2021
2.	23/02/2021
3.	30/03/2021
4.	27/04/2021
5.	25/05/2021
6.	29/06/2021
7.	27/07/2021
8.	31/08/2021
9.	28/09/2021
10.	26/10/2021
11.	30/11/2021
12.	21/12/2021

As Reuniões serão realizadas às 9h00 e, enquanto for virtual, a duração será de 02 horas.

Conforme Art. 6º item II do Regimento Interno do CMI, as reuniões só poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes em substituição.

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno do CMI, o conselheiro da sociedade civil que faltar sucessivamente e sem justificativas a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá seu mandato. Igualmente se aplica aos conselheiros do poder público, salvo quando estiver presente seu suplente. Em ambos os casos, a justificativa, por escrito, deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos legais imediatos e revogam-se disposições contrárias.

Atibaia, 16/12/2020

Renato Batista Sozzi
Presidente - CMI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FEB-B5DC-6DDC-FDDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.376.628-03) em 08/01/2021 23:44:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7FEB-B5DC-6DDC-FDDF>